

## **EMENDA Nº 351, AO PL 302/2024**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 15, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Caso a transformação, transferência, incorporação ou desmembramento afete órgãos e entidades de saúde, é vedada a transferência ou remanejamento das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 para outras áreas que não sejam a saúde".

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, considerando que a saúde deve ser tratada como prioridade absoluta, é necessário garantir que o orçamento reservado aos órgãos e entidades de saúde permaneçam nessa área em caso de transformação, transferência, incorporação ou desmembramento.

Assim, o objetivo dessa emenda é vedar a retirada de recursos da saúde, fazendo com que o orçamento da área fique protegido.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/05/2024.  
Clarice Ganem

**Código: 641 21/05/2024 11:17:46**